



Diário Oficial da União - Seção 1 - nº 110 - pág. 71

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO
PÚBLICO MILITAR

PORTARIA Nº 10/CORGE, DE 6 DE JUNHO DE 2007

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 137 c/c o artigo 139, inciso I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e no artigo 4º, inciso I, da Resolução n.º 22/CSMPM, de 29 de novembro de 1996 e a aprovação do Plano de Correições Ordinárias - 2007, em sua 145ª Sessão Ordinária, resolve:

I - Determinar a realização de Correição Ordinária na Procuradoria da Justiça Militar em Salvador/BA, no período de 16 a 20 de julho de 2007;

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON LUIZ ARRUDA SENRA

Diário Oficial da União - Seção 3 - nº 110 - pág. 75

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 22/2007. Contratante: Ministério Público Militar. Contratada: Servseg Serviços de Segurança e Vigilância Ltda. Objeto: Prestação de serviço de vigilância armada nas dependências do Edifício- Sede da Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro/RJ.

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico nº 12/2007, de 11.05.2007. Valor Global: R\$ 50.877,60. Data de assinatura: 04.06.2007. Vigência: 04.06.2007 a 03.06.2008. Elemento de Despesa: 33.90.37. Programa/ Atividade (PTRES): 004176. Nota de Empenho: 2007NE000820, em 23.05.2007. Assinam: Marcelo José Carril Pinheiro, Diretor-Geral, pelo MPM e José Antônio Marques da Silva, pela empresa.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo 08160.005683/07. Objeto: Locação de 02 (duas) vagas de garagem n.ºs 158 e 166, situadas na Rua Marquês do Herval, nº 191, Santo Antônio, Recife/PE, destinadas a abrigar os veículos oficiais da Procuradoria da Justiça Militar em Recife/PE. Valor anual: R\$ 3.720,00. Contratantes: Ministério Público Militar e as pessoas físicas: Valdecy Mineiro de Sousa e José Dantas de Jesus. Fundamento Legal: Art 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, atualizada. Ato de Dispensa: por Caio Maciel Soares Botelho, Diretor do Departamento de Administração do MPM. Ratificação: por Marcelo José Carril Pinheiro, Diretor-Geral do MPM.

Diário da Justiça - Seção 1 - nº 109 - págs. 662/666

SUPRIOR TRIBUNAL MILITAR
PLENÁRIO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
SEÇÃO DE ATAS

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA Nº 73/2007

APELAÇÃO (FE) Nº 2007.01.050560-3 / MS

Relator: Ministro JOSÉ ALFREDO LOURENÇO DOS SANTOS
Revisor: Ministro FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH
Apelante: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
Apelado: DANIEL KENJI MATAYOSHI
Advogada: DANIELE DE SOUZA OSÓRIO
APELAÇÃO (FO) Nº 2006.01.050306-4 / SP

Relator: Ministro FLÁVIO DE OLIVEIRA LENCASTRE
Revisor: Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA
Apelante: WILLIAN GOMES VIEIRA
Advogadas: HELOÍSA ELAINE PIGATTO e REBECA DE ALMEIDA CAMPOS LEITE LIMA

APELAÇÃO (FE) Nº 2006.01.050411-9 / RJ

Relator: Ministro RAYDER ALENCAR DA SILVEIRA
Revisor: Ministro FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH
Apelante: GLAUBER DE PAULA MORAES
Advogada: JULIANA GODOY TROMBINI

APELAÇÃO (FO) Nº 2006.01.050300-5 / PE

Relator: Ministro JOSÉ ALFREDO LOURENÇO DOS SANTOS
Revisor: Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES
Apelante: EDMAR LUIZ NASCIMENTO DA SILVA
Advogada: ELISÂNGELA DA SILVA PASSOS

Advogadas intimadas: DANIELE DE SOUZA OSÓRIO, HELOÍSA ELAINE PIGATTO, REBECA DE ALMEIDA CAMPOS LEITE LIMA, JULIANA GODOY TROMBINI e ELISÂNGELA DA SILVA PASSOS

Brasília/DF, 06 de junho de 2007

EUDES LOPES BORGES

Supervisor da SEATA

DIRETORIA JUDICIÁRIA
SEÇÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO

APELAÇÃO Nº 2006.01.050325-2-RS

RELATOR: Ministro Gen. Ex. SERGIO ERNESTO ALVES CONFORTO.
REVISOR: Sr. Ministro Dr. CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES.
APELANTE: JEAN DOS PASSOS OLIVEIRA, Sd Aer, condenado à pena de 06 meses, como incurso no art. 187, do CPM, com o direito de apelar em liberdade.

APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 3ª CJM, de 29.06.06.

ADVOGADO: Dr. CARLOS MENEGAT FILHO, Defensor Dativo.

DESPACHO

1. Tendo sido mantida inalterada a situação do Apelante, determino:
 - a) seja mantido sobrestado o andamento da presente Apelação até que o Recorrente satisfaça a condição militar para apreciação de seu Recurso;
 - b) seja dado conhecimento deste Despacho ao Exmº Sr. Ministro-Revisor e aos ilustres Representantes da douda Procuradoria-Geral da Justiça Militar e da nobre Defensoria Dativa; e
 - c) que aguardem os autos em cartório.
2. Publique-se.
3. Providências a cargo da Diretoria Judiciária.

Brasília, DF, 05 de junho de 2007.

General-de-Exército SERGIO ERNESTO ALVES CONFORTO
Ministro-Relator

SETOR DE EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO

DECISÕES E DESPACHOS

CORREIÇÃO PARCIAL Nº 2007.01.001953-1 - RS

Relator Ministro Ten Brig Ar WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS.
REQUERENTE: O Ministério Público Militar. **REQUERIDA:** A Decisão do MM. Juiz-Auditor Substituto da 3ª Auditoria da 3ª CJM, de 10/04/2007, proferida nos autos da IPI nº 511/07, que relaxou a prisão de JOSÉ CARLOS SALLET, Civil.

DECISÃO

O Ministério Público Militar, com Ofício na 3ª Auditoria da 3ª CJM, interpôs a presente Correição Parcial, nos termos do artigo 498, alínea "a", do CPPM, em face da decisão monocrática proferida pelo mencionado Juízo, em 10 de abril de 2007, que relaxou a prisão cautelar, sob a forma de menagem, do insubmisso José Carlos Sallet, com fundamento no artigo 5º, incisos LIV, LVII, LXI, *in fine*, e LXV, da Constituição da República.

Narra o corrigendo que o conscrito deveria se apresentar no 19º Grupo de Artilharia de Campanha, situado em Santiago-RS, no dia 01 de março de 2007, todavia, embora tivesse pleno conhecimento dessa obrigação, haja vista ter assinado a relação de designação e distribuição, deixou de cumpri-la, ocorrendo



no crime de insubmissão, tipificado no artigo 183 do CPM.

Não obstante a sustentação dos argumentos para vencer os requisitos de cabimento da presente correição, aportou no Juízo susomencionado documentação da autoridade militar dando conta de que o insubmisso deixou de ser incorporado ao serviço ativo, haja vista ter sido considerado incapaz B1. Diante desse fato, o Ministério Público, ancorado no princípio da indisponibilidade do recurso interposto, pugnou pelo juízo negativo de admissibilidade no juízo *a quo*, em virtude da ausência superveniente da condição de procedibilidade e na falta de interesse na reforma da decisão recorrida.

O Juiz-Auditor Substituto, em 23 de abril de 2007, entendeu ser incompetente para apreciar a assistência do Órgão Ministerial.

Todavia, acolheu o pedido de arquivamento da Instrução Provisória de Insubmissão, com fulcro no artigo 464, *caput*, e seu §1º, do CPPM, e na Súmula nº 08 do STM.

A Procuradoria-Geral da Justiça Militar manifestou-se pelo não conhecimento do pedido por falta de interesse do recorrente.

Após o breve relato dos fatos, passo à decisão.

Conforme noticiam os autos, a Instrução Provisória de Insubmissão foi arquivada a pedido do *dominus litis*, tendo em vista a ausência de condição de procedibilidade da ação penal em face de a perícia concluir ser o insubmisso incapaz definitivamente para o serviço ativo, estando, portanto, isento do processo. Em sendo a correição parcial instrumento de natureza recursal, como entende a corrente majoritária, verifica-se a perda de utilidade da decisão de mérito que viesse a ser tomada por esta Corte, tendo em vista o arquivamento do processo originário.

Assim, nos termos do artigo 12, inciso VI, do RISTM, julgo prejudicado o presente pedido correicional por manifesta perda de objeto, determinando o arquivamento dos autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Brasília-DF, 05 de junho de 2007.

Ten Brig Ar WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS
Ministro-Relator

INQUÉRITO POLICIAL MILITAR Nº 2007.01.000025-6/RJ

Relator Exmº Sr Min Dr CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES.

Em cumprimento ao r. Despacho do Exmº Sr Ministro-Presidente desta Corte, de 29/03/2007, é autuado o presente feito como Inquérito Policial Militar, no qual figura como investigado o Maj BM/RJ VANDERLEI CARVALHO ALONSO JUNIOR, em razão do suposto envolvimento do Maj Brig RRm MÁRCIO BHERING CARDOSO.

DESPACHO

Trata-se de Inquérito Policial Militar, instaurado pelo Comandante do Terceiro Comando Aéreo Regional, por intermédio da Portaria nº 08/CMDO/R, de 15 de outubro de 2006. Encaminhado à Procuradoria-Geral da Justiça Militar pelo Juízo da 2ª Auditoria da 1ª CJM, em face do possível envolvimento de Oficial-General, dando conta de incidente ocorrido no pátio do Museu Aeroespacial (MUSAL) no Campo dos Afonsos, durante a realização de demonstração aérea que causou lesão corporal em civis e, também, o óbito da menor ANA GLEICE DE OLIVEIRA TORRES MENESES.

O Ministério Público Militar, em atuação na primeira instância, com fulcro no art. 6º, inciso I, “a” da Lei nº 8.457/92, c/c o art. 123 da Lei Complementar nº 75/93, postulou o encaminhamento do IPM nº 157/06 a esta Corte tendo em vista que os fatos apurados envolvem o Brigadeiro-do-Ar R/1 MÁRCIO BHERING CARDOSO (fls. 811/812).

Em despacho proferido pelo Juiz-Auditor Substituto da 2ª Auditoria da 1ª CJM, no dia 2mar2007, foi deferido o referido pleito ministerial, por faltar competência àquele Juízo para apreciar a matéria (fl. 817).

A Procuradora-Geral da Justiça Militar, em exercício, Drª Adriana Lorandi, afastou qualquer responsabilidade penal por parte do Major-Brigadeiro R/1 MÁRCIO BHERING CARDOSO pelo acidente ocorrido. Dessa forma, postulou o arquivamento dos fatos em relação ao mencionado oficial-general, com a conseqüente baixa deste IPM à 2ª Auditoria da 1ª CJM para o seu regular prosseguimento (fls. 823/831).

Os presentes autos foram distribuídos em 20abr2007 e recebidos neste gabinete em 23abr2007.

É o breve relatório.

A Procuradora-Geral da Justiça Militar postulou o arquivamento do presente

Inquérito Policial Militar, trazendo a seguinte conclusão:

“... O lastro probatório coligido aos autos revela, portanto, a ausência de responsabilidade penal do citado Oficial-General, diante do quadro fático ventilado.

Destarte, esta PGJM manifesta-se pelo arquivamento dos fatos em relação ao Major-Brigadeiro R/1 MÁRCIO BHERING CARDOSO, e pela baixa deste IPM à 2ª Auditoria da 1ª Circunscrição Judiciária Militar para seu regular prosseguimento.” (fl. 831).

Cabe ao Ministério Público Militar, na condição de titular da ação penal, verificar, ao examinar as peças informativas, se elas são suficientes à propositura de uma ação penal.

Como ensina o insigne Professor, José Frederico Marques, in *Elementos de Direito Processual Penal*:

“... O Ministério Público é o senhor da ação penal, no sentido de que a ele cabe examinar se as peças da *informatio delicti* autorizam, ou não, a propositura da ação penal. Imperando, no entanto, em nosso sistema processual, o princípio da obrigatoriedade mitigada da acusação, sempre que haja a prática de crime, não se pode deixar ao exclusivo alvedrio do promotor público a apreciação prévia sobre a necessidade da propositura da ação penal. Daí exigir o Código de Processo Penal que o arquivamento seja ordenado pela autoridade judiciária, conforme o diz o artigo 18.

.....
Mas como lhe não cabe proteger a ação penal, porquanto rege, entre nós, o postulado do *ne procedat iudex ex officio*, e sim exercer função exclusivamente fiscalizadora, manda a lei que, ‘no caso de considerar improcedentes as razões invocadas’ pelo promotor público, faça ‘a remessa do inquérito ou peças de informação’ ao procurador-geral, o qual, após receber essas peças de *informatio delicti*, oferecerá a denúncia ou insistirá no pedido de arquivamento (artigo 28).

Se o procurador insistir no arquivamento, ‘estará o juiz obrigado a atender’, é o que diz o citado artigo 28.” (MARQUES, José Frederico.

Elementos de Direito Processual Penal. Volume II. 1ª ed., 2ª tiragem. Campinas-SP: Bookseller, 1998. P. 167/8).

Não há outro caminho a ser trilhado a não ser o de deferimento do pedido de arquivamento do presente inquérito policial militar, uma vez que o órgão titular da ação penal, em sua mais alta representatividade, recusou promover a competente ação penal por entender que o fato apurado não constitui crime. Trazemos à colação as sábias e as eternas palavras do ex-Ministro desta Corte, Dr Jorge Alberto Romeiro, a respeito de arquivamento de procedimento inquisitorial:

“... O MP e o Juiz, acordes em primeira instância, arquivaram este inquérito. O ilustre Doutor Auditor Corregedor discorda do arquivamento, formalmente perfeito, e representa a este Tribunal, em Correição Parcial, como se esta fosse um recurso, focalizando seu aspecto material.

O procedimento, nesta segunda instância, da Correição Parcial inclui, como necessária, antes de sua apreciação por este Tribunal, a audição do Doutor Procurador-Geral, que é a autoridade máxima e irrecorrível em matéria de arquivamento de inquérito (vejam-se os arts. 498, § 2º e 523 do CPPM e 130 do R.I., combinados). O Doutor Procurador emite seu parecer no sentido de estar perfeita a decisão de arquivamento. Que resta fazer a este Tribunal, julgando após esse referido parecer da Procuradoria-Geral?

Tomar conhecimento da Representação chega a ser, a meu ver, data venia, uma *capitis deminutio* para esta Corte de Justiça, divergindo do Procurador-Geral, apenas, lírica, nefelibaticamente, sem nada decidir, sem qualquer conseqüência prática defluente de seu julgamento. Encamparia, data venia, este Tribunal, um vexatório reconhecimento de seu desprestígio, de seu nenhum poder, e a Lei não pode ser interpretada como contendo ou conduzindo a absurdos. Interpretatio illa sumenda est quae vitetur absurdum” (Min. Jorge Alberto Romeiro *in voto* separado na Correição Parcial nº 1241-1/RJ).

À guisa de suporte jurídico, citaremos jurisprudência acerca do tema, oriunda da Suprema Corte, como se segue:

“EMENTA: Inquérito policial: arquivamento requerido pelo chefe do Ministério Público por falta de base empírica para a denúncia: irrecusabilidade.

1. No processo penal brasileiro, o motivo do pedido de arquivamento do inquérito policial condiciona o poder decisório do juiz, a quem couber determiná-lo, e a eficácia do provimento que exarar.



2. Se o pedido do Ministério Público se funda na extinção da punibilidade, há de o juiz proferir decisão a respeito, para declará-la ou para denegá-la, caso em que o julgado vinculará a acusação: há, então, julgamento definitivo.

3. Do mesmo modo, se o pedido de arquivamento - conforme a arguta distinção de **Bento de Faria**, acolhida por **Frederico Marques** -, traduz, na verdade, recusa de promover a ação penal, por entender que o fato, embora apurado, não constitui crime, há de o Juiz decidir a respeito e, se acolhe o fundamento do pedido, a decisão tem a mesma eficácia de coisa julgada da rejeição da denúncia por motivo idêntico (C. Pr. Pen., art. 43, I), impedindo denúncia posterior com base na imputação que se reputou não criminosa.

4. Diversamente ocorre se o arquivamento é requerido por falta de base empírica, no estado do inquérito, para o oferecimento da denúncia, de cuja suficiência é o Ministério Público o árbitro exclusivo.

5. Nessa hipótese, se o arquivamento é requerido por outro órgão do Ministério Público, o juiz, conforme o art. 28 C. Pr. Pen., pode submeter o caso ao chefe da instituição, o Procurador-Geral, que, no entanto, se insistir nele, fará o arquivamento irrecusável." (Quest. Ord. em inquérito 1.604-7/Alagoas. Rel. Min. Sepúlveda Pertence. Julg. em 13/11/2002).

In casu, norteado pela doutrina e pela jurisprudência supracitadas, nada há, então, o que se fazer.

Seguindo os ensinamentos do saudoso Ministro desta Casa, Dr. Jorge Alberto Romeiro, outro não poderia ser o despacho senão o de "ARQUIVE-SE".

Em face de todo o exposto, DETERMINO o arquivamento do Inquérito Policial Militar nº 2007.01.000025-6/RJ, com fulcro no artigo 12, inciso X, do Regimento Interno desta Corte. E, havendo o trânsito em julgado, baixem-se os autos à Auditoria de origem para fins de apreciação dos fatos em relação ao indiciado Maj BM/RJ VANDERLEI CARVALHO ALONSO JUNIOR.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Comunique-se

Superior Tribunal Militar, 1º de junho de 2007.

Dr **CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES**

Ministro-Relator

HABEAS CORPUS Nº 20007.01.034327-0 - BA

Relator Ministro Alte Esq RAYDER ALENCAR DA SILVEIRA.

PACIENTE : UBIRAJARA COSME BORGES PINTO, 2º Sgt Mar, preso no 2º Distrito Naval em Salvador/BA, respondendo à IPD nº 509/07, em trâmite na Auditoria da 6ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do Comandante da referida OM, impetra o presente habeas corpus, requerendo, liminarmente, a revogação de sua prisão. IMPETRANTES: Drs. Abdon Antônio Abbade dos Reis e Rodrigo Cezar Silva Araújo.

DECISÃO

Trata-se de *Habeas Corpus* com pedido liminar impetrado em favor do 2º Sargento da Marinha UBIRAJARA COSME BORGES PINTO, preso no 2º Distrito Naval em Salvador/BA, respondendo à IPD nº 509/07, em trâmite na Auditoria da 6ª CJM. Alegam os Impetrantes que o Paciente encontra-se sofrendo constrangimento ilegal por parte do Comandante da referida OM em face da desnecessidade da prisão cautelar, haja vista que apresentou voluntariamente, serve há vinte e dois anos na Marinha, e estará obrigatoriamente em serviço no 2º Distrito Naval no decorrer do processo.

Requerem, liminarmente, a concessão da ordem para revogar a prisão do Paciente, com a expedição do competente Alvará de Soltura.

Após a chegada das informações, neguei a liminar pleiteada.

Relatados, decido.

O presente *Habeas Corpus* foi impetrado buscando unicamente a revogação da prisão do 2º Sgt UBIRAJARA COSME BORGES PINTO, preso em face da consumação do delito de deserção, conforme Termo de Deserção respectivo, lavrado em 31 de março de 2007 (fl. 33). Em consulta ao Sistema de Acompanhamento de Processos da Justiça Militar (SAM) verifica-se que foi expedido Alvará de Soltura em favor do Sgt UBIRAJARA, em 30 de maio de 2007, já devidamente cumprido, informação confirmada em contato telefônico com a Secretaria da Auditoria da 6ª CJM.

Encontra-se, deste modo, inteiramente satisfeito o pleito dos Impetrantes, não mais subsistindo eventual violência ou coação à liberdade de locomoção do Paciente.

Isto posto, com base no art. 12, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, julgo prejudicado o presente *writ* por manifesta perda de objeto e determino o seu arquivamento.

Providências pela Diretoria Judiciária.

Brasília-DF, em 05 de junho de 2007.

Alte Esq **RAYDER ALENCAR DA SILVEIRA**

Ministro-Relator

AUDITORIA DE CORREIÇÃO DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO

<11D339624-0>

ATA Nº. 5/2007

AUDIÊNCIA REALIZADA SEXTA-FEIRA

18 DE MAIO DE 2007

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e sete, nesta cidade de Brasília/DF, na sede da Auditoria de Correição da Justiça Militar, presentes o Juiz-Auditor Corregedor Dr. Carlos Augusto Cardoso de Moraes Rego, e a Diretora de Secretaria, Dra. Vera Regina Saliba Alves Branco, foi, pelo Corregedor, declarada aberta a Audiência às 16:00 horas. A seguir foram publicados os despachos proferidos nos autos vistos em correição no período de 02 a 18 de maio do corrente ano, na forma do art. 14, I, letras "b" e "c", da Lei nº 8.457/92 e do Provimento nº 18 do Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar. I - AUTOS REMETIDOS AO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR. 1a AUDITORIA DA 1a CJM. Representação\STM. Auto de Prisão em Flagrante. AF Nº 1295/07 - APF 10/07 - 1 vol(s). Leandro Messias Machado - Indiciado. O Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar vem, com fundamento no art. 498, alínea "b", do CPPM, e no art. 14, inciso I, alínea "c", da Lei nº 8457/92, argüir CORREIÇÃO PARCIAL no APF nº 10/07, oriundo da 1ª Auditoria da 1ª CJM, referente ao S2 LEANDRO MESSIAS MACHADO, visando à desconstituição da respeitável decisão de fls. 79/80, pelos motivos que passará a expor: 1. Como se vê de fls. 20/22, o referido S2 LEANDRO MESSIAS MACHADO veio a ser preso em flagrante no dia 21.01.07, às 05:00h, eis que, horas antes, estando de serviço, como Motorista-de-Dia (fls. 55), na Unidade Militar em que serve, o HOSPITAL DE AERONÁUTICA DOS AFONSOS, abandonou, sem autorização superior, o serviço, dirigindo-se, até por se tratar da noite de um sábado para domingo, a uma agremiação fluminense, com o propósito, pura e simplesmente, de assistir ao ensaio da Escola de Samba Grande Rio, como admitido no pronunciamento ministerial de fls. 76/77. 2. Descoberta a sua ausência pelo Adjunto ao Oficial de Permanência S2 ULYSSES MAXWELL MARTINS DE SOUZA, foram mantidos diversos contatos através de celular, até porque o número do S2 MESSIAS era do conhecimento de outro soldado também de serviço, com o que o militar, decorridas algumas horas, resolveu retornar ao Quartel, sendo imediatamente preso. Cabe registrar que as ligações telefônicas ficaram devidamente comprovadas (doc de fls. 49/51), bem como se tratar de militar experiente, tanto que montou praça em 01.08.2003 (fls. 34 e 38), já tendo, desde 16.07.2004, o seu tempo de serviço prorrogado (fls. 38). 3. A digna Promotora da Justiça Militar, às fls. 76/77, ao lançar o seu requerimento de arquivamento, assim se pronunciou: "Considerando-se que o S1 VALENTIM possuía o número do aparelho celular do S2 MESSIAS e que este mantivera constante contato com aquele, bem como tratar-se de um sábado, em uma Unidade Hospitalar, há que se perquirir sobre a justa causa para a deflagração de uma ação penal, in casu, não obstante estejam presentes indícios de autoria e prova de fato que em tese constitui crime militar. Ao erigir o abandono de posto à categoria de crime, o legislador castrense objetivou garantir a segurança e regularidade do funcionamento das Organizações Militares, as quais não sofreram sequer potencialidade de dano hajam vistas as circunstâncias acima descritas". 4. A nobre Juíza-Auditora Substituta, em sua decisão de fls. 79/80, teve como "inquestionáveis" os fundamentos elencados pelo MPM, acrescentando que a conduta do indiciado seria, para os efeitos penais, "de mínima potencialidade lesiva", pelo que veio a decretar o arquivamento destes autos. 5. Não pode prevalecer, "concessa maxima venia", a referida decisão de arquivamento, que se estribou na citada manifestação ministerial. Ao contrário do que ficou registrado pela Magistrada, são altamente questionáveis todos os argumentos sustentados pela Representante do MPM, quer sejam os de fato, quer sejam os de direito. No primeiro aspecto, de forma quase inacreditável, foi afirmado: a) que o S2 MESSIAS teria mantido constante contato com o S1 VALENTIM, quando, muito pelo contrário, foi este que, descoberta a ausência do indiciado, telefonou para o mesmo, tanto que, ao retornar a ligação, sem saber que estava falando com o Adjunto, disse: "qual é Vicente? Que tá pegando



aí?

Dei um vôo, mas já to indo para aí. Tenta enrolar o Sargento e a Tenente que eu já estou chegando.” b) que o fato ocorreu em um sábado, dentro de uma Unidade Hospitalar, a sugerir, pela conclusão do raciocínio, que, no caso em estudo, “pelas circunstâncias acima (na verdade, retro) descritas”, a Organização Militar não sofreu qualquer potencialidade de dano, o que foi secundado pela Juíza que não viu, na conduta do indiciado, a “mínima potencialidade lesiva”. Tem-se, então, que, nas noites de sábado para domingo, desde que a unidade militar seja um Hospital, é perfeitamente possível que o soldado de serviço, mesmo sendo engajado, possa se ausentar, com o “dignificante” propósito de trocar o seu dever militar por um ensaio de Escola de Samba. 6. Ora, é de sabença geral que o crime previsto no art. 195 do CPM está entre aqueles praticados contra o DEVER MILITAR, relacionando-se com serviço de natureza militar, bem como com outros serviços que, mesmo não tendo esta característica, são necessários para a manutenção e o funcionamento de uma unidade militar. Nesta última hipótese, enquadra-se o serviço de motorista, que, como outros, é fundamental para as atividades de um quartel, mormente em se tratando de um Hospital, sujeito a emergências de diferentes espécies. Não se trata, na matéria em exame, de um mero afastamento temporário, pois o S2, portanto, cabe repetir, um militar engajado, teve o seu afastamento percebido às 02:30h, só tendo retornado, mesmo assim após ter sido avisado por um colega de farda, por volta das 04:30h (fls. 20/21). Tem-se, em consequência, perfeitamente configurado, o elemento subjetivo do crime em questão, que somente é punido a título de dolo, pois o militar demonstrou a vontade consciente de abandonar o posto de serviço, sendo irrelevante o retorno decorrente de processo volitivo posterior. Não há que se cogitar, com a devida vênia, a respeito da teoria da lesividade, para afastar os possíveis efeitos penais, pois, a princípio, resulta como inequívoco que veio a ser frontalmente atingido o dever militar. 7.

“Ex positis”, com fulcro nas disposições legais anteriormente mencionadas, argüi o Juiz-Auditor Corregedor a presente CORREIÇÃO PARCIAL, para que desconstituída seja a decisão de fls. 79/80, exarada no APF nº 10/07, oriundo da 1ª Auditoria da 1ª CJM, a fim de que possa ser deflagrada ação penal contra o S2 LEANDRO MESSIAS MACHADO, servindo no HAAF, como incurso nas sanções do art. 195 do CPM, ouvida previamente, como se torna imperioso, a douta Procuradoria-Geral da Justiça Militar. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE. Brasília/DF, 08 de maio de 2007. II - AUTOS REMETIDOS AS AUDITORIAS DE ORIGEM. 1a AUDITORIA DA 1a CJM. Arquivamento. Inquérito Policial Militar. AF Nº 1296/07 - IPM 31/07 - 1 vol(s). Vagner Santos dos Reis - Indiciado. AF Nº 1299/07 - IPM 23/07 - 1 vol(s). Felipe Mendes Teixeira - Indiciado. AF Nº 1300/07 - IPM 37/07 - 1 vol(s). Marcelo Nogueira de Almeida - Encarregado de Inquérito. Vistos etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para ARQUIVAMENTO, sem prejuízo do que prescreve a regra contida no art. 25 do CPPM. Brasília/DF, 08/05/2007. AF Nº 1345/07 - IPM 33/07 - 1 vol(s). Sandro Ivo Dias e outro - Indiciado. Inquérito Policial. AF Nº 1293/07 - IP 4/07 - 1 vol(s). Emerson Franco Rocha - Encarregado de Inquérito. Auto de Prisão em Flagrante. AF Nº 1298/07 - APF 29/07 - 1 vol(s). Diogo Roberto Inacio da Silva - Indiciado. AF Nº 1346/07 - APF 38/07 - 1 vol(s). Gelson Leandro Francisco da Silva - Indiciado. Instrução Provisória de Deserção. AF Nº 1347/07 - IPD 539/07 - 1 vol(s). Allan Rosa Pimenta - Isento. AF Nº 1348/07 - IPD 595/06 - 1 vol(s). Jairo Silva de Jesus - Isento. Instrução Provisória de Insubmissão. AF Nº 1249/07 - IPI 322/98 - 1 vol(s). Marcelo Fidelis de Mattos - Punibilidade Extinta. Processo Forma Ordinária. AF Nº 1248/07 - FO 52/03-5 - 3 vol(s). Israel Ribeiro de Moraes - Punibilidade Extinta. AF Nº 1250/07 - FO 8/06-0 - 1 vol(s). Gutemberg Ferreira - Absolvido. Processo FE - Deserção. AF Nº 1247/07 - FE(DES) 502/05-7 - 1 vol(s). Fernando de Lima - Punibilidade Extinta. AF Nº 1297/07 - FE(DES) 543/06-3 - 1 vol(s). Bruno Henrique Alves Carvalho - Absolvido. AF Nº 1381/07 - FE(DES) 504/05-0 - 1 vol(s). Daniel Silva Carvalho - Punibilidade Extinta. Vistos etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para ARQUIVAMENTO, ressalvando-se a falta de rubrica na numeração de fls.91. Brasília/DF, 16/05/2007. Execução Penal. AF Nº 1382/07 - EXE - 1 vol(s). Carlos Alberto Mendes da Silva - Punibilidade Extinta. Expediente. AF Nº 1294/07 - EXP - 1 vol(s). Carlos André Pinto - Interessado. Ref.: À cópia do IPM nº 08/06. 2a AUDITORIA DA 1a CJM. Arquivamento. Inquérito Policial Militar. AF Nº 1253/07 - IPM 26/07 - 1 vol(s). Edelweiss Ferreira de Lucena e outro - Indiciado. AF Nº 1254/07 - IPM 36/07 - 1 vol(s). Francisco Carlos de Albuquerque Melo - Indiciado. Vistos etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para

ARQUIVAMENTO, ressalvando-se a falta de assinatura da Diretora de Secretaria às fls. 45v. Brasília/DF, 07/05/2007. AF Nº 1255/07 - IPM 76/06 - 1 vol(s). Fernando Soares de Deco - Indiciado. AF Nº 1256/07 - IPM 30/07 - 2 vol(s). Hiran Pantaleão de Mello Alves - Encarregado de Inquérito. Vistos etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para ARQUIVAMENTO, sem prejuízo do que prescreve a regra contida no art. 25 do CPPM. Brasília/DF, 07/05/2007. AF Nº 1303/07 - IPM 23/07 - 1 vol(s). Eliane de Oliveira Campos Moura - Encarregado de Inquérito. Vistos etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para ARQUIVAMENTO, sem prejuízo do que prescreve a regra contida no art. 25 do CPPM. Brasília/DF, 08/05/2007. AF Nº 1304/07 - IPM 34/07 - 2 vol(s). Carlos Alberto Neiva Barcellos - Encarregado de Inquérito. AF Nº 1349/07 - IPM 6/07 - 1 vol(s). Pedro Sérgio Souza da Silva e outro - Indiciado. AF Nº 1383/07 - IPM 75/06 - 1 vol(s). Flávio Monteiro da Trindade e outros - Indiciado. AF Nº 1385/07 - IPM 15/06 - 1 vol(s). Ítalo Novaes dos Santos - Indiciado. AF Nº 1387/07 - IPM 49/07 - 1 vol(s). Jocimar Pereira Silva - Indiciado. AF Nº 1388/07 - IPM 5/07 - 1 vol(s). Rodrigo Fontes de Araújo - Encarregado de Inquérito. Vistos etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para ARQUIVAMENTO, sem prejuízo do que prescreve a regra contida no art.25 do CPPM. Brasília/DF, 14/05/2007. Inquérito Policial. AF Nº 1384/07 - IP 151/05 - 1 vol(s). Jorge Carlos Carrasco - Encarregado de Inquérito. Instrução Provisória de Deserção. AF Nº 1301/07 - IPD 387/05 - 1 vol(s). Jonathas Soares da Silva - Isento. Vistos etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para ARQUIVAMENTO, ressalvando-se a falta de assinatura da Diretora de Secretaria, bem como da rubrica na numeração, às fls. 181. Brasília/DF, 08/05/2007. AF Nº 1302/07 - IPD 315/05 - 1 vol(s). Reinaldo Geraldo dos Santos - Isento. Vistos etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para ARQUIVAMENTO, ressalvando-se a falta de assinatura da Diretora de Secretaria às fls. 20. Brasília/DF, 08/05/2007. Instrução Provisória de Insubmissão. AF Nº 1252/07 - IPI 268/03 - 1 vol(s). Vagner Cerqueira Félix - Isento. AF Nº 1386/07 - IPI 271/95 - 1 vol(s). Rogério da Silva Santos - Punibilidade Extinta. Processo FE - Deserção. AF Nº 1285/07 - FE(DES) 559/06-5 - 3 vol(s). Gerson Moreira dos Passos - Absolvido. Execução Penal. AF Nº 1251/07 - EXE - 1 vol(s). Igor Barbosa Santos - Punibilidade Extinta. Execução. Processo Forma Ordinária. AF Nº 1446/07 - FO 37/04-2 - 2 vol(s). Neilson Pires Soares e outro - Condenado. 3a AUDITORIA DA 1a CJM. Arquivamento. Inquérito Policial Militar. AF Nº 1257/07 - IPM 39/07 - 1 vol(s). Antônio Marcos de Salles Moura - Encarregado de Inquérito. Vistos etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para ARQUIVAMENTO, sem prejuízo do que prescreve a regra contida no art. 25 do CPPM. Brasília/DF, 07/05/2007. AF Nº 1305/07 - IPM 35/07 - 1 vol(s). Paulo Sidarta Dysman Gomes - Encarregado de Inquérito. Vistos etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para ARQUIVAMENTO, sem prejuízo do que prescreve a regra contida no art. 25 do CPPM. Brasília/DF, 08/05/2007. AF Nº 1311/07 - IPM 140/06 - 1 vol(s). Marcelo Augusto Guagliani Coelho - Encarregado de Inquérito. Vistos etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para ARQUIVAMENTO, sem prejuízo do que prescreve a regra contida no art.25 do CPPM. Brasília/DF, 08/05/2007. AF Nº 1312/07 - IPM 40/07 - 1 vol(s). Angelo Luiz Barbosa Seleri - Encarregado de Inquérito. Vistos etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para ARQUIVAMENTO, sem prejuízo do que prescreve a regra contida no art.25 do CPPM. Brasília/DF, 08/05/2007. AF Nº 1313/07 - IPM 32/07 - 1 vol(s). José Juliano de Amorim - Indiciado. AF Nº 1390/07 - IPM 85/06 - 1 vol(s). Gonçalo Alves da Costa - Encarregado de Inquérito. Vistos etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para ARQUIVAMENTO, sem prejuízo do que prescreve a regra contida no art.25 do CPPM. Brasília/DF, 16/05/2007. AF Nº 1391/07 - IPM 29/07 - 1 vol(s). William da Silva Pires - Encarregado de Inquérito. AF Nº 1392/07 - IPM 41/07 - 1 vol(s). Carlos Eduardo Araújo de Assis - Indiciado. Vistos etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para ARQUIVAMENTO, sem prejuízo do que prescreve a regra contida no art.25 do CPPM. Brasília/DF, 16/05/2007. AF Nº 1396/07 - IPM 28/07 - 1 vol(s). Adriano Teixeira Pereira - Encarregado de Inquérito. Vistos etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para ARQUIVAMENTO, sem prejuízo do que prescreve a regra contida no art.25 do CPPM. Brasília/DF, 16/05/2007. Auto de Prisão em Flagrante. AF Nº 1310/07 - APF 36/07 - 1 vol(s). Leandro Paiva da Silva - Indiciado. Instrução Provisória de Deserção. AF Nº 1309/07 - IPD 365/05 - 1 vol(s). Diogo Silva de Araújo - Isento. Processo FE - Deserção. AF Nº 1306/07 - FE(DES) 521/04-0 - 1 vol(s). Marcelo Marcos Pereira Joaquim - Isento. AF Nº 1307/07 - FE(DES) 512/07-5 - 1 vol(s). Victor Georgopoulos Tinoco - Isento. Vistos, etc. Tendo em vista



o trânsito em julgado da decisão de fls. 71/73, conforme certificado às fls. 77, determino sejam estes autos restituídos, oportunamente, ao Juízo de origem, para ARQUIVAMENTO. Brasília/DF, 08/05/2007. AF Nº 1308/07 - FE(DES) 502/07-0 - 2 vol(s). Thiago Pereira de Andrade - Isento. Vistos, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para ARQUIVAMENTO, até porque, consoante certidão de fls. 126, transitou em julgado a decisão de fls. 119/122. Brasília/DF, 08/05/2007. AF Nº 1389/07 - FE(DES) 511/07-9 - 1 vol(s).

Bruno Furtuoso da Silva - Isento. Vistos, etc. Tratando-se de decisão que veio a Transitar em julgado, impõe-se determinar o ARQUIVAMENTO destes autos, que devem ser, oportunamente, restituídos à origem. Antes porém, levando-se em consideração a Correição Geral a ser realizada, a partir da próxima semana, nas Auditorias da 9ª e da 2ª Circunscrições Judiciárias Militares, o que evidencia a exigüidade de tempo para uma melhor análise da questão, determino que sejam obtidas cópias xerográficas de algumas peças, quais sejam as de fls.

02/04, 24, 29, 46, 50/51, 54, 57/60 e desta própria, formando-se o necessário Expediente, a ser apreciado após o término das mencionadas atividades correicionais. Brasília/DF, 18.05.07. AF Nº 1393/07 - FE(DES) 513/07-1 - 1 vol(s). Anderson Luis Rocha da Costa - Isento. AF Nº 1394/07 - FE(DES) 509/07-4 - 1 vol(s). Luis Filipe de Jesus da Silva - Absolvido. AF Nº 1429/07 - FE(DES) 514/07-8 - 1 vol(s). Miguel Martucelli Pereira - Absolvido. Expediente.

AF Nº 1395/07 - EXP - 1 vol(s). Elias José de O. do Nascimento e outra - Interessado. Ref.: À cópia do IPM nº73/06. Vistos etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para ARQUIVAMENTO, sem prejuízo do que prescreve a regra contida no art.25 do CPPM. Brasília/DF, 16/05/2007. Execução. Processo Forma Ordinária. AF Nº 1447/07 - FO 10/06-1 - 1 vol(s). Edir Felipe Souza de Oliveira - Condenado. 4a AUDITORIA DA 1a CJM. Arquivamento. Inquérito Policial Militar. AF Nº 1287/07 - IPM 9/07 - 1 vol(s). Fernando Hugo Miranda Teles - Encarregado de Inquérito. Vistos etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para ARQUIVAMENTO, sem prejuízo do que prescreve a regra contida no art. 25 do CPPM. Brasília/DF, 07/05/2007. AF Nº 1288/07 - IPM 155/06 - 1 vol(s). Glauco da Silva Portela e outros - Indiciado. AF Nº 1431/07 - IPM 27/07 - 1 vol(s). Paulo Ricardo Bravo Menezes - Encarregado de Inquérito. Instrução Provisória de Deserção. AF Nº 1286/07 - IPD 282/04 - 1 vol(s).

Marcelo Marcos Pereira Joaquim - Isento. AF Nº 1350/07 - IPD 544/07 - 1 vol(s). Dyego Souza Lopes - Isento. Processo Forma Ordinária. AF Nº 1397/07 - FO 24/06-0 - 1 vol(s). Marco Aurélio Pacheco da Silva - Punibilidade Extinta. Processo FE - Deserção. AF Nº 1432/07 - FE(DES) 518/06-3 - 1 vol(s). Jairo Silva de Jesus - Isento. AF Nº 1433/07 - FE(DES) 505/07-7 - 1 vol(s). Rafael de Souza Pessanha - Isento. Vistos etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para ARQUIVAMENTO, providenciando-se, antes, a substituição do fax de fls. 45, por fotocópia autenticada. Brasília/DF, 17/05/2007. Execução Penal. AF Nº 1430/07 - EXE - 1 vol(s). Evandro dos Santos Ferreira - Punibilidade Extinta. Execução. Processo Forma Ordinária. AF Nº 1448/07 - FO 24/03-6 - 3 vol(s). José Henrique da Costa Gonzales - Condenado. Processo FE - Deserção. AF Nº 1449/07 - FE(DES) 537/05-0 - 1 vol(s).

Wellington Dias Duarte - Condenado. 1a AUDITORIA DA 2a CJM. Arquivamento. Inquérito Policial Militar. AF Nº 1260/07 - IPM 35/07 - 1 vol(s). Leila Davidson - Encarregado de Inquérito. Vistos etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para ARQUIVAMENTO, sem prejuízo do que prescreve a regra contida no art.25 do CPPM. Brasília/DF,07/05/2007. AF Nº 1316/07 - IPM 38/07 - 1 vol(s). Fabrício de Melo Marques - Encarregado de Inquérito. Auto de Prisão em Flagrante. AF Nº 1434/07 - APF 49/07 - 1 vol(s). André Demetre Baltas - Indiciado. Instrução Provisória de Deserção. AF Nº 1259/07 - IPD 511/07 - 1 vol(s). Jurandy Venâncio Cesar Neto - Isento. Instrução Provisória de Insubmissão. AF Nº 1399/07 - IPI 514/07 - 1 vol(s).

Felipe Moreira de Souza - Isento. Processo Forma Ordinária. AF Nº 1258/07 - FO 13/06-5 - 3 vol(s). Jamilton Daniel Florêncio Frederico - Absolvido. AF Nº 1314/07 - FO 5/05-4 - 2 vol(s). Wendell Batista Mendonça - Absolvido. AF Nº 1315/07 - FO 28/05-4 - 2 vol(s). Thiago da Costa Samaniego e outro - Absolvido. AF Nº 1352/07 - FO 35/06-9 - 1 vol(s). Aparecida Rodrigues Pereira - Absolvido. AF Nº 1398/07 - FO 6/06-9 - 1 vol(s). Cristiano de Almeida Fonseca - Absolvido. Execução Penal. AF Nº 1351/07 - EXE - 1 vol(s). Everson Soares Pinheiro - Punibilidade Extinta. 2a AUDITORIA DA 2a CJM. Arquivamento. Inquérito Policial Militar. AF Nº 1261/07 - IPM 26/07 - 1 vol(s). Denilson dos Santos - Indiciado. AF Nº 1322/07 - IPM 4/07 - 1 vol(s). Carlos Higinio de Souza - Indiciado. AF Nº 1353/07 - IPM 25/07 - 1 vol(s). Israel Tomas da Silva

- Indiciado. AF Nº 1437/07 - IPM 37/07 - 1 vol(s). José Jorge Feitosa Santos - Encarregado de Inquérito. AF Nº 1438/07 - IPM 44/07 - 1 vol(s).

Alecsander Belmonte Novais Granado - Encarregado de Inquérito.

Instrução Provisória de Deserção. AF Nº 1321/07 - IPD 268/04 - 1 vol(s).

Carlos Alberto Aparecido Lastoria - Isento. AF Nº 1323/07 - IPD 543/06 - 1 vol(s).

Carlos Wilson da Costa Santos - Isento. Instrução Provisória de Insubmissão. AF Nº 1436/07 - IPI 514/07 - 1 vol(s).

Thiago Olimpico dos Santos - Isento. Processo Forma Ordinária. AF Nº 1324/07 - FO 4/07-2 - 1 vol(s).

João Carlos Aguiar - Absolvido. AF Nº 1354/07 - FO 43/05-1 - 2 vol(s).

João Paulo da Silva Miranda - Absolvido. AF Nº 1355/07 - FO 17/06-9 - 2 vol(s).

Erik Steinmeyer - Absolvido. AF Nº 1401/07 - FO 20/06-0 - 1 vol(s).

Sandra Aparecida Brancalione - Absolvido. AF Nº 1435/07 - FO 2/06-1 - 1 vol(s).

Hamilton Aparecido Cordeiro - Absolvido. Processo FE - Deserção. AF Nº 1400/07 - FE(DES) 508/07-0 - 1 vol(s).

Welbo Esteve dos Santos - Absolvido. AF Nº 1402/07 - FE(DES) 504/07- 5 - 1 vol(s).

Rogério de Sousa Ribeiro - Absolvido. Expediente. AF Nº 1317/07 - EXP - 1 vol(s).

Antenor Rodrigo Marcondes Silva - Punibilidade Extinta. Ref.: À execução no Proc. nº 07/04-7. AF Nº 1318/07 - EXP - 1 vol(s).

Elias Santos de Souza - Punibilidade Extinta. Ref.: À execução no Proc. nº 07/04-7. AF Nº 1319/07 - EXP - 1 vol(s).

Lucas Gouveia da Silva - Punibilidade Extinta. Ref.: À execução no Proc. nº 07/04-7. AF Nº 1320/07 - EXP - 1 vol(s).

Lon Marc Lopes - Punibilidade Extinta. Ref.: À execução no Proc. nº 07/04-7. Execução. Processo Forma Ordinária. AF Nº 1325/07 - FO 9/06-6 - 2 vol(s).

Fernando da Silva Teixeira - Condenado. AF Nº 1417/07 - FO 42/04-7 - 3 vol(s).

Ailton Bonfim Dias - Condenado. 1a AUDITORIA DA 3a CJM. Arquivamento. Inquérito Policial Militar. AF Nº 1331/07 - IPM 18/07 - 1 vol(s).

Marcelo Maia Ferreira - Encarregado de Inquérito. Vistos etc. Ao Juízo de origem, oportunamente,

para ARQUIVAMENTO, sem prejuízo do que prescreve a regra contida no art.25 do CPPM. Brasília/DF, 08/05/2007. AF Nº 1357/07 - IPM 9/07 - 1 vol(s).

Karol Loureiro Mendes Filho - Encarregado de Inquérito. AF Nº 1404/07 - IPM 31/07 - 1 vol(s).

Willian Pinto de Albuquerque - Encarregado de Inquérito. AF Nº 1439/07 - IPM 37/06 - 1 vol(s).

Eliana Duarte - Encarregado de Inquérito. Vistos etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para ARQUIVAMENTO, sem prejuízo do que prescreve a regra contida no art. 25 do CPPM. Brasília/DF, 17/05/2007. Instrução Provisória de Deserção. AF Nº 1330/07 - IPD 522/07 - 1 vol(s).

João Carlos Oliveira de Souza - Isento. Instrução Provisória de Insubmissão. AF Nº 1358/07 - IPI 330/05 - 1 vol(s).

Ralf Anderson Braga Leite - Isento. AF Nº 1405/07 - IPI 519/07 - 1 vol(s).

Igor Henrique da Silva - Isento. Processo Forma Ordinária. AF Nº 1356/07 - FO 7/05-1 - 2 vol(s).

Cleverton da Silva e outros - Punibilidade Extinta. AF Nº 1418/07 - FO 26/04-8 - 2 vol(s).

Cesar da Silva - Punibilidade Extinta. Processo FE - Deserção. AF Nº 1440/07 - FE(DES) 530/06- 4 - 1 vol(s).

Maicon Antônio Fazollo - Isento. Expediente. AF Nº 1403/07 - EXP - 1 vol(s).

Henrique Hegenbart Schmidt e Outros - Interessado. Ref.: À Sindicância nº 65/06. Vistos, etc. Irretocável o brilhante pronunciamento ministerial de fls. 297/306, da lavra da Drª MARIA DA GRAÇA OLIVEIRA ALMEIDA, Promotora da Justiça Militar, integralmente acolhido pela decisão de fls. 307, que, via de consequência, deve ser confirmada, motivo pelo qual determino sejam estes autos restituídos, oportunamente, ao Juízo de origem, para fins de ARQUIVAMENTO. No entanto, em data anterior, deve ser renovado o ofício de fls. 309, por ter omitido a apreciação dos fatos "sob o crivo do Regulamento Disciplinar do Exército, atribuição privativa da Autoridade Militar competente", fazendo-se, em seguida, a devida comunicação a esta Auditoria de Correição. Brasília/DF, 18.05.07. Devidos Fins. Processo FE - Deserção. AF Nº 1419/07 - FE(DES) 512/04-0 - 1 vol(s).

Vilnei Braga da Cruz - Condenado. Execução. Processo Forma Ordinária. AF Nº 1450/07 - FO 6/05-5 - 1 vol(s).

Júlio Cesar Ferreira - Condenado. 2a AUDITORIA DA 3a CJM. Arquivamento. Inquérito Policial Militar. AF Nº 1264/07 - IPM 16/07 - 1 vol(s).

Gualtemberg Nogueira de L. Silva - Encarregado de Inquérito. Vistos etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para ARQUIVAMENTO, sem prejuízo do que prescreve a regra contida no art. 25 do CPPM. Brasília/DF, 07/05/2007. AF Nº 1461/07 - IPM 19/07 - 1 vol(s).

Alex Simões Lima - Encarregado de Inquérito. Instrução Provisória de Deserção. AF Nº 1263/07 - IPD 270/01 - 1 vol(s).

Luiz Antonio Ribeiro Fragoso - Punibilidade Extinta. Instrução Provisória de Insubmissão. AF Nº 1407/07 - IPI 514/07 - 1 vol(s).

Fabiano Soares - Isento. Processo Forma Ordinária. AF Nº 1369/07 - FO 38/06-0 - 2 vol(s).

Rodrigo Silveira Trindade - Absolvido. Processo FE - deserção.



AF Nº 1262/07 - FE(DES) 507/07-9 - 1 vol(s). Cláudio Luiz da Conceição Júnior - Isento. Vistos etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para ARQUIVAMENTO, ressalvando-se a falta de rubrica na numeração de fls. 139. Brasília/DF, 07/05/2007.

AF Nº 1420/07 - FE(DES) 507/06-0 - 1 vol(s). José Rafael da Silva - Punibilidade Extinta. AF Nº 1451/07 - FE(DES) 547/05-4 - 1 vol(s). Leonardo da Silva Vargas - Punibilidade Extinta. Execução Penal. AF Nº 1265/07 - EXE - 1 vol(s). Fábio Rodrigues da Silva - Punibilidade Extinta. AF Nº 1332/07 - EXE - 1 vol(s). Edinaldo Gonçalves Santos - Punibilidade Extinta. AF Nº 1408/07 - EXE - 1 vol(s). Nilton Luiz P. Gaz - Punibilidade Extinta. Vistos etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para ARQUIVAMENTO, ressalvando-se a falta de rubrica na numeração de fls. 261. Brasília/DF, 16/05/2007. Expediente. AF Nº 1266/07 - EXP - 5 vol(s). Felipe Vargas Peres - Interessado. Ref.: À cópia do IPM nº 82/06. Vistos, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para ARQUIVAMENTO.

Faz-se imperioso registrar, por ser de inteira justiça, o excelente nível da decisão exarada, em 23.04.2007, pelo Juiz-Auditor Substituto, Dr. JORGE LUIZ DE OLIVEIRA DA SILVA, examinando a matéria, de forma competente e em todas as suas nuances, com extrema propriedade. Brasília/DF, 07.05.07. AF Nº 1460/07 - EXP - 11 vol(s). Ricardo Crepaldi - Interessado. Ref.: a cópia do IPM nº15/06. Execução. Processo Forma Ordinária. AF Nº 1406/07 - FO 1/07-8 - 2 vol(s). Sanderley dos Santos Lopes - Condenado. AF Nº 1459/07 - FO 40/06-5 - 2 vol(s). Sanderley dos Santos Lopes - Condenado. Processo FE - Deserção. AF Nº 1452/07 - FE(DES) 508/06-7 - 1 vol(s). Clayton Roberto Peres Roque - Condenado. 3ª AUDITORIA DA 3ª CJM. Arquivamento. Inquérito Policial Militar. AF Nº 1267/07 - IPM 19/07 - 1 vol(s). Vilton Tiago Calegari da Rosa - Encarregado de Inquérito. AF Nº 1371/07 - IPM 10/07 - 1 vol(s). Marcos Andrei B. Kunz e outro - Indiciado. Instrução Provisória de Deserção. AF Nº 1468/07 - IPD 293/93 - 1 vol(s). Getulio Augusto Couto - Isento. Instrução Provisória de Insubmissão.

AF Nº 1370/07 - IPI 513/07 - 1 vol(s). Cristiano Joel Fuhr - Isento. AF Nº 1409/07 - IPI 511/07 - 1 vol(s). José Carlos Sallet - Isento. Execução Penal. AF Nº 1467/07 - EXE - 1 vol(s). Rodrigo dos Santos - Punibilidade Extinta. AF Nº 1470/07 - EXE - 1 vol(s). Luiz Gustavo Garcia Zimer - Punibilidade Extinta. Execução. Processo FE - Deserção. AF Nº 1453/07 - FE(DES) 512/06-2 - 2 vol(s). Cristiano Reginaldo Teixeira - Condenado. AF Nº 1469/07 - FE(DES) 544/06-1 - 1 vol(s). Diego Keitel dos Santos - Condenado. AUDITORIA DA 4ª CJM. Arquivamento. Inquérito Policial Militar. AF Nº 1411/07 - IPM 20/06 - 1 vol(s). Carlos Henrique da Silva Martins - Encarregado de Inquérito. Vistos etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para ARQUIVAMENTO, sem prejuízo do que prescreve a regra contida no art.25 do CPPM. Brasília/DF, 16/05/2007. Instrução Provisória de Insubmissão. AF Nº 1328/07 - IPI 414/93 - 1 vol(s). Marcos Antonio Neto de Oliveira - Punibilidade Extinta. Processo Forma Ordinária. AF Nº 1327/07 - FO 3/05-9 - 4 vol(s). Carlos Alberto da Rocha Cruz - Absolvido. AF Nº 1359/07 - FO 18/99-4 - 2 vol(s). Rodrigo de Oliveira Alves e outro - Punibilidade Extinta. Vistos, etc. Tendo em vista que a decisão de fls. 451/456 veio a transitar em julgado, determino sejam estes autos restituídos, oportunamente, ao Juízo de origem, para fins de ARQUIVAMENTO. Brasília/DF, 14.05.07. Execução Penal. AF Nº 1269/07 - EXE - 1 vol(s). André Luiz de Faria - Punibilidade Extinta. AF Nº 1326/07 - EXE - 1 vol(s). Agamenon Inácio de Sousa - Punibilidade Extinta.

AF Nº 1329/07 - EXE - 1 vol(s). Samuel de Souza Luiz - Punibilidade Extinta. AF Nº 1410/07 - EXE - 1 vol(s). Mateus Cândido dos Santos - Punibilidade Extinta. Expediente. AF Nº 1268/07 - EXP - 1 vol(s). Paulo Henrique Rocha de Oliveira - Interessado. Ref.: a cópia do IPM nº 57/06. Execução. Processo Forma Ordinária. AF Nº 1270/07 - FO 21/05-7 - 1 vol(s). Magno Rodrigo Souza Soares - Condenado. AUDITORIA DA 5ª CJM. Arquivamento. Inquérito Policial Militar. AF Nº 1271/07 - IPM 21/07 - 2 vol(s). Henrique Ribeiro Rhoden - Encarregado de Inquérito. AF Nº 1272/07 - IPM 2/07 - 1 vol(s). Wilson Cava - Encarregado de Inquérito. AF Nº 1273/07 - IPM 24/07 - 1 vol(s). Diego de Almeida Paim - Encarregado de Inquérito. AF Nº 1441/07 - IPM 22/07 - 1 vol(s). Marcelo Glade - Encarregado de Inquérito. Processo Forma Ordinária. AF Nº 1274/07 - FO 3/06-5 - 1 vol(s). Maicon Nunes Margotti - Absolvido. Processo FE - Deserção. AF Nº 1443/07 - FE(DES) 506/07-5 - 1 vol(s). Jean Carlos Freitas da Silva - Isento. Execução. Processo Forma Ordinária. AF Nº 1442/07 - FO 13/06-0 - 1 vol(s). Carlos Alberto Machado - Condenado. AUDITORIA DA 6ª CJM. Arquivamento. Processo Forma Ordinária. AF Nº 1333/07 - FO 10/05-1 - 4 vol(s). Vinicius Vasconcelos de

Oliveira - Absolvido. AF Nº 1462/07 - FO 5/06-6 - 2 vol(s). Thiago Menezes Santos - Absolvido.

AF Nº 1463/07 - FO 2/07-5 - 1 vol(s). Mário Carvalho Joaquim Júnior - Absolvido. Execução Penal. AF Nº 1334/07 - EXE - 1 vol(s). Geldson Pereira Santos - Punibilidade Extinta. Devidos Fins. Processo Forma Ordinária. AF Nº 1421/07 - FO 9/06-1 - 1 vol(s). Lílian Maria Syade - Acusado. AUDITORIA DA 7ª CJM. Arquivamento. Inquérito Policial Militar. AF Nº 1464/07 - IPM 15/07 - 1 vol(s). Jacqueline Roberta Soares Salgado - Encarregado de Inquérito. Vistos etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para ARQUIVAMENTO, sem prejuízo do que prescreve a regra contida no art. 25 do CPPM. Brasília/DF, 18/05/2007. Processo Forma Ordinária. AF Nº 1454/07 - FO 42/05-9 - 1 vol(s). Maria Lucineide Vidal da Costa - Absolvido. AF Nº 1465/07 - FO 32/06-1 - 1 vol(s). Edson de Sousa Barroso - Absolvido. Execução Penal. AF Nº 1275/07 - EXE - 1 vol(s). Gledson Sales de Araújo - Punibilidade Extinta. Vistos etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para ARQUIVAMENTO, ressalvando-se a falta de assinatura da Diretora de Secretaria às fls. 90. Brasília/DF, 07.05.07. Expediente. AF Nº 1360/07 - EXP - 1 vol(s). Ariston Peixoto de Melo - Interessado. Ref.: À cópia do APF nº 94/06. Vistos etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para ARQUIVAMENTO, sem prejuízo do que prescreve a regra contida no art.25 do CPPM. Brasília/DF, 10/05/2007. Execução. Processo Forma Ordinária. AF Nº 1455/07 - FO 38/04-3 - 3 vol(s). Gilson Alves Maurício e Outros - Condenado. AUDITORIA DA 8ª CJM. Arquivamento.

Inquérito Policial Militar. AF Nº 1277/07 - IPM 30/06 - 2 vol(s). Wilson Ferreira Miranda - Indiciado. Vistos etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para ARQUIVAMENTO, ressalvando-se a falta de rubrica na numeração de fls. 147. Brasília/DF, 07.05.07. AF Nº 1412/07 - IPM 5/07 - 1 vol(s). Luiz Ricardo Batista Ramalho - Encarregado de Inquérito. Vistos etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para ARQUIVAMENTO, sem prejuízo do que prescreve a regra contida no art.25 do CPPM. Brasília/DF, 16/05/2007. Processo Forma Ordinária. AF Nº 1413/07 - FO 20/05-3 - 4 vol(s). Tarcísio de Aquino Brito Veloso e outro - Isento. Expediente. AF Nº 1276/07 - EXP - 1 vol(s). Márcio Jeferson Garcia Costa - Condenado. Ref.: À cópia da Execução no Proc. nº 18/04-0. Vistos, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para ARQUIVAMENTO, registrando-se as corretas providências adotadas pelo Juiz-Auditor Substituto, Dr. JOSÉ MAURÍCIO PINHEIRO DE OLIVEIRA, a partir do respeitável despacho de fls. 99. Brasília/DF, 07.05.07. AF Nº 1414/07 - EXP - 2 vol(s). Cesar Roberto Soares Marques - Interessado. Ref.: À cópia do IPM nº 65/06. Vistos etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para ARQUIVAMENTO, sem prejuízo do que prescreve a regra contida no art. 25 do CPPM. Brasília/DF, 16/05/2007. AF Nº 1444/07 - EXP - 1 vol(s). Antônio Barbosa da Silva e outro - Interessado. Ref.: À cópia do IPM nº63/06. Devidos Fins. Processo Forma Ordinária. AF Nº 1361/07 - FO 22/05-6 - 2 vol(s). Manoel Carlos Siqueira da Silva - Absolvido. Vistos etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para os DEVIDOS FINS, ressalvando-se a falta de despacho determinando a remessa dos autos a esta Auditoria de Correição. Brasília/DF, 10/05/2007. Execução. Processo Forma Ordinária. AF Nº 1335/07 - FO 18/06-7 - 5 vol(s). Luiz Otávio Galdino de Lima e outros - Condenado. AF Nº 1456/07 - FO 16/05-6 - 2 vol(s). Bruno Cristiano Silva Medeiros - Condenado. AUDITORIA DA 9ª CJM. Arquivamento.

Inquérito Policial Militar. AF Nº 1279/07 - IPM 19/07 - 1 vol(s). Haroldo Bezerra de Amorim - Encarregado de Inquérito. AF Nº 1342/07 - IPM 24/07 - 1 vol(s). Jonathan Pereira Cordeiro - Indiciado. AF Nº 1363/07 - IPM 23/07 - 1 vol(s). Eduardo Carvalho de Souza - Encarregado de Inquérito. Vistos etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para ARQUIVAMENTO, sem prejuízo do que prescreve a regra contida no art. 25 do CPPM. Brasília/DF, 10/05/2007. AF Nº 1364/07 - IPM 29/07 - 1 vol(s). Gustavo Monteiro Muniz Costa - Encarregado de Inquérito. AF Nº 1445/07 - IPM 42/07 - 1 vol(s). Godofredo Santos Castro - Encarregado de Inquérito. Auto de Prisão em Flagrante. AF Nº 1362/07 - APF 13/07 - 1 vol(s). Wellington de Oliveira Nantes - Indiciado. Processo Forma Ordinária. AF Nº 1278/07 - FO 39/06-2 - 1 vol(s). Ronaldo da Silva Moreira - Absolvido. Execução Penal. AF Nº 1280/07 - EXE - 1 vol(s). Luciano Bispo da Silva - Punibilidade Extinta. Execução. Processo Forma Ordinária. AF Nº 1343/07 - FO 23/06-9 - 1 vol(s). Amauri Santana Ribeiro - Condenado. AUDITORIA DA 10ª CJM. Arquivamento. Execução Penal. AF Nº 1281/07 - EXE - 1 vol(s). Esdra Eusébio Pereira Filho - Punibilidade Extinta. Vistos etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para



ARQUIVAMENTO, ressalvando-se a falta de rubrica na numeração de fls. 103/104, bem como a falta de assinatura do Diretor de Secretaria, em exercício, às fls. 102v e 104. Brasília/DF, 07.05.07. Expediente. AF Nº 1415/07 - EXP - 1 vol(s). Francisco Monteiro Dantas - Interessado. Ref.: À cópia do IPM nº 19/06. Vistos etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para ARQUIVAMENTO, sem prejuízo do que prescreve a regra contida no art. 25 do CPPM. Brasília/DF, 16/05/2007. AF Nº 1466/07 - EXP - 2 vol(s). José Gabriel Vieira da Silva e outros - Interessado. Ref.: A Expedientes Diversos nº 08/07. Devidos Fins. Auto de Prisão em Flagrante. AF Nº 1422/07 - APF 24/05 - 1 vol(s). Daniel Rego de Araújo e outros - Indiciado. Execução. Processo Forma Ordinária. AF Nº 1336/07 - FO 15/06-4 - 2 vol(s). Francisco Carlos da Silva - Condenado. AUDITORIA DA 11ª CJM. Arquivamento. Inquérito Policial Militar. AF Nº 1289/07 - IPM 4047/06 - 1 vol(s). Elvis Henrique Gomes do Carmo - Indiciado. AF Nº 1372/07 - IPM 4107/07 - 1 vol(s). Cesar Pinto da Pinha Junior - Encarregado de Inquérito. AF Nº 1373/07 - IPM 4113/07 - 1 vol(s). Joel Benedito Lopes de Castro - Indiciado. AF Nº 1374/07 - IPM 4102/07 - 1 vol(s). Abel Inácio de Souza - Indiciado. AF Nº 1428/07 - IPM 4109/07 - 1 vol(s). Antonio Palmela B. de Oliveira Filho - Encarregado de Inquérito. Instrução Provisória de Deserção. AF Nº 1290/07 - IPD 301/01 - 1 vol(s). Maicon Marlei Pereira G. dos Santos - Isento. AF Nº 1291/07 - IPD 501/07 - 1 vol(s). Wendell de Paulo Neves - Isento. AF Nº 1292/07 - IPD 619/06 - 1 vol(s). Jonatas Matos de Souza - Isento. AF Nº 1426/07 - IPD 593/06 - 1 vol(s). Eduardo Batista Medeiros Dantas - Isento. AF Nº 1427/07 - IPD 515/07 - 1 vol(s). Michel Ferreira Batista - Isento. Processo Forma Ordinária. AF Nº 1366/07 - FO 45/05-1 - 1 vol(s). Daniel Amorim Alexandre Feitosa - Absolvido. Processo FE - Deserção. AF Nº 1365/07 - FE(DES) 516/07-0 - 1 vol(s). Pablo Henrique Resende - Absolvido. AF Nº 1378/07 - FE(DES) 515/07-4 - 1 vol(s). Juarez Urcino de Souza - Absolvido. AF Nº 1423/07 - FE(DES) 560/05-3 - 1 vol(s). Rosário Benício Vilas Boas - Punibilidade Extinta. AF Nº 1424/07 - FE(DES) 510/06-4 - 1 vol(s). Wagner Jesus Silva - Punibilidade Extinta. AF Nº 1425/07 - FE(DES) 507/06-3 - 1 vol(s). Francisco Santos da Silva - Punibilidade Extinta. Execução Penal. AF Nº 1375/07 - EXE - 1 vol(s). Rosário Benício Vilas Boas - Punibilidade Extinta. AF Nº 1377/07 - EXE - 1 vol(s). José William R. de Moura - Punibilidade Extinta. AF Nº 1379/07 - EXE - 1 vol(s). Rafael José da Silva Gomes - Punibilidade Extinta. AF Nº 1380/07 - EXE - 1 vol(s). André Luís de Magalhães - Punibilidade Extinta. Execução. Processo Forma Ordinária. AF Nº 1376/07 - FO 19/06-9 - 1 vol(s). Ismar Luis Reis Lemos - Condenado. AF Nº 1457/07 - FO 33/05-3 - 1 vol(s). Franco Rodolfo Ferreira da Silva Buenos - Condenado. AUDITORIA DA 12ª CJM. Arquivamento. Inquérito Policial Militar. AF Nº 1284/07 - IPM 14/07 - 1 vol(s). João Rats Serpa Junior - Encarregado de Inquérito. Vistos, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para ARQUIVAMENTO. Constatando-se que o ofício de nº 1202, de 24.04.07 (fls. 114), omitiu determinação contida na correta decisão de fls. 111/112, qual seja a de se adotar as "medidas disciplinares porventura cabíveis", impõe-se seja o mesmo renovado, após o que deva ser informada esta Auditoria de Correição. Brasília/DF, 07.05.07. AF Nº 1416/07 - IPM 7/07 - 1 vol(s). Ivison Marques Fagundes - Encarregado de Inquérito. Auto de Prisão em Flagrante. AF Nº 1339/07 - APF 46/07 - 1 vol(s). Marcelo Uchôa da Silva - Indiciado. Vistos etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para ARQUIVAMENTO, sem prejuízo do que prescreve a regra contida no art. 25 do CPPM. Brasília/DF, 08.05.07. Instrução Provisória de Deserção. AF Nº 1283/07 - IPD 541/07 - 1 vol(s). Paulo Roberto Nascimento da Silva - Isento. AF Nº 1337/07 - IPD 550/07 - 1 vol(s). William da Silva Gama - Isento. Vistos etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para ARQUIVAMENTO, ressalvando-se a falta de rubrica na numeração de fls. 55/56. Brasília/DF, 08.05.07. AF Nº 1367/07 - IPD 578/06 - 1 vol(s). Fabio Junio Ferreira Marinho - Isento. AF Nº 1368/07 - IPD 582/06 - 1 vol(s). Marcos da Penha Magalhães - Isento. Instrução Provisória de Insubmissão. AF Nº 1282/07 - IPI 278/03 - 1 vol(s). Welison Costa de Araújo - Isento. AF Nº 1341/07 - IPI 260/05 - 1 vol(s). Dorgival da Costa Alencar - Isento. Processo Forma Ordinária. AF Nº 1338/07 - FO 16/04-0 - 2 vol(s). João Bosco Nogueira de Araújo - Punibilidade Extinta. Expediente. AF Nº 1340/07 - EXP - 2 vol(s). Cláudio Luiz de Souza Carvalho - Interessado. Ref.: À cópia do IPM nº 71/06. Execução. Processo FE - Deserção. AF Nº 1458/07 - FE(DES) 503/06-4 - 2 vol(s). José Bezerra Pedrosa - Condenado. III - AUTOS AGUARDANDO NA AUDITORIA DE CORREIÇÃO AUDITORIA DA 11ª CJM. Diligências. Inquérito Policial Militar. AF Nº 1344/07 - IPM

4052/06 - 10 vol(s). Jairo Oliveira Ferreira e Outros - Indiciado. 1 - Trata-se de IPM contendo 10 (dez) volumes e quase 2.000 (duas mil) folhas, a exigir um estudo minucioso e cuidadoso, até porque foi instaurado, em decorrência de requisição do M.P.M., pelo Exmo. Sr. Comandante da 7ª RM/7ª DE, tendo sido, como se fazia imperioso, distribuído à Auditoria da 7ª C.J.M. No citado Juízo, sem que haja, ainda, o oferecimento de uma eventual denúncia ou o pedido de arquivamento, a digna Juíza-Auditora Substituta, em 25.08.06, proferiu decisão onde, além de deferir pedido de diligências, declarou a incompetência, em face do disposto no art. 88 do CPPM, para apurar a conduta de diversos indiciados, sendo: a) três, que tiveram como competente a Auditoria da 10ª CJM; b) um, que teve como competente a 1ª CJM; c) três, que foram encaminhados à Auditoria da 11ª CJM, vale dizer, exatamente os indiciados dos presentes autos; d) dois, encaminhados os autos à Auditoria da 5ª CJM. 2 - Tem-se, desta forma, cinco inquéritos que, em última análise, visam a apuração de um mesmo fato, qual seja a publicação de reportagem no "Correio Brasileiro", edição de 03.10.05, sob o título "Sindicalismo militar também tem candidatos", referindo-se à existência, em todo o país, de sindicatos disfarçados em associações, sendo a A.P.E.B. - Associação de Praças do Exército Brasileiro - com sede em Recife-PE, a mais importante de todas. 2.1 - No inquérito "mãe", o que continua tramitando na Auditoria de Recife - IPM 72/06 - pela consulta feita junto ao S.A.M, e, em complementação, à Secretaria, foi dada mui recentemente, atendidas as diligências, no dia 10.05.07, nova vista ao Representante do MPM. 2.2 - Nas cópias enviadas para o Rio de Janeiro, que acabaram distribuídas para a 4ª Auditoria, o IPM ganhou o nº 160/06, tendo, em 03.05.07, o Juiz-Auditor determinado a juntada de novas peças, como requerido foi pelo órgão acusador. 2.3 - Na Auditoria do Ceará - IPM nº 58/06 - o órgão ministerial, também recentemente, em 08.05.07, requereu novas diligências, prontamente deferidas, na mesma data, pela Juíza-Auditora. 2.4 - A situação ganha contornos diferentes na Auditoria de Curitiba, onde, no IPM nº 126/06, o M.P.M, com base no art. 397 do CPPM, requereu o arquivamento do feito. No entanto, o ilustre Juiz-Auditor Substituto, no exercício da titularidade, por meio de sólida decisão datada de 22.02.07, indeferiu o pedido de arquivamento, determinando, via de consequência, fossem os autos remetidos à apreciação da douta Procuradoria-Geral da Justiça Militar. 2.5 - Finalmente, nos autos em exame, tem-se, além do pedido de arquivamento, a respeitável decisão de fls. 1985/1986, datada de 09.04.07, que veio a acolhê-lo. 3 - Não se afigurando como correto que se tenham, para fatos rigorosamente semelhantes, decisões que possam ser divergentes, determino, antes da devida apreciação destes autos, que, em diligência, seja oficiado à Procuradoria-Geral da Justiça Militar, juntando-se cópia deste despacho, para que sejam obtidos os necessários esclarecimentos quanto à decisão da Colenda C.R.C. e, mais ainda, da culta Procuradoria-Geral, se possível for. Brasília/DF, 11 de maio de 2007. Conclusão. Nos autos vistos em correição no período de 02 a 18 de maio do ano de dois mil e sete, foram proferidos despachos em 224 (duzentos e vinte e quatro) Autos Findos e, de conformidade com o que neles ficou consignado, foram remetidos 01 (um) para o Egrégio STM, em grau de Representação e, 222 (duzentos e vinte e dois) às Auditorias de origem, sendo 22 (vinte e dois) para prosseguirem em execução, 196 (cento e noventa e seis) para arquivamento e 4 (quatro) para os devidos fins. Ficando os Autos Findos nº 1344/07, nesta Auditoria de Correição, aguardando cumprimento de diligência. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Audiência às 18:00 horas; depois de lida e achada conforme, a presente Ata vai assinada pelo Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar da União e subscrita pela Diretora de Secretaria. Eu, _____ (Tatiana Colares Fernandes Giraldes), Técnica Judiciária, registrei no computador, e eu, _____ (Dra. Vera Regina Saliba Alves Branco), Diretora de Secretaria, a subscrevo.

CARLOS AUGUSTO CARDOSO DE MORAES REGO

Juiz-Auditor Corregedor

VERA REGINA SALIBA ALVES BRANCO

Diretora de Secretaria



AUDITORIA DA 12ª CJM

<ID300005-0>

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 1/07

(Com prazo de 20 dias)

O Exmo. Sr. Dr. Juiz-Auditor Substituto, no exercício da titularidade, Dr. DIÓGENES MOISÉS PINHEIRO, da Auditoria da 12ª Circunscrição Judiciária Militar, no uso de sua competência legal etc...

FAZ SABER aos que o presente EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de vinte dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que fica citado, na forma dos artigos 277, inciso V, alínea “d”, e 287, alínea “c”, tudo do Código de Processo Penal Militar, a comparecer nesta Auditoria, sita na Avenida do Expedicionário, n.º 2835, Bairro de São Jorge, nesta cidade de Manaus/AM, no dia 23 (vinte e três) de julho de 2007, às 14 (quatorze) horas, o acusado ex-soldado RUDIARD LIMA DA CONCEIÇÃO, brasileiro, natural de Cruzeiro do Sul/AM, nascido aos 26.09.1984, CPF 810.885.312-53, filho de Raimundo Nonato da Conceição e de Simone Freitas Lima, ocasião em que será qualificado e interrogado perante o Conselho Permanente de Justiça para o Exército, nos autos do Processo n. 48/06-5, como incurso nas sanções do art. 209, c/c art. 70, alínea 1, tudo do Código Penal Militar, consoante denúncia oferecida pelo Ministério Público Militar no dia 13.12.2006, por ter em tese, no dia 24.11.2006, no interior do quartel do 61º Batalhão de Infantaria de Selva, em Cruzeiro do Sul/AC, praticado lesão corporal no soldado Eliandro Maia Dias. DADO E PASSADO nesta cidade de Manaus/AM, na sede da Auditoria da 12ª Circunscrição Judiciária Militar, aos onze dias do mês de maio do ano de 2007 (11/05/2007). Eu, Bel. Marcelo Azevedo de Paula, Diretor de Secretaria, o digitei.

DIÓGENES MOISÉS PINHEIRO

Juiz-Auditor Substituto, no exercício da titularidade